Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

(Resolução Nº 002/2015-CMVX)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora - Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA S U M Á R I O

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1°)

TÍTULO II

CAPITULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 2° ao 7°)

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DE CARGOS (arts. 8° a 11)

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (arts. 12 a 13)

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (art. 14)

Seção I

Da Progressão Horizontal (arts.15 a 19)

Seção II

Da Progressão Vertical (arts. 20 a 23)

Seção III

Da Promoção (art. 24)

TÍTULO IV

DA FUNÇÃO PÚBLICA (arts. 25 a 26)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

TÍTULO V

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO (arts. 27 a 30)

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS (arts. 31 a 32)

Seção I

Das Indenizações (art. 33)

Subseção I

Das Diárias (arts. 34 a 36)

Subseção II

Das Indenizações de Transporte (art. 37)

Seção II

Dos Auxílios (art. 38)

Subseção I

Do Auxílio Transporte (art. 39)

Subseção II

Do Auxílio Alimentação (art. 40)

Seção III

Das Gratificações e Adicionais (art. 41)

Subseção I

Da Retribuição pelo Exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança (art. 42)

Subseção II

Da Gratificação Natalina (arts. 43 a 46)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora - Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

Subseção III

Do Adicional por Tempo de Serviço (arts. 47 a 50)

Subseção IV

Do Adicional por Serviço Extraordinário (art. 51)

Subseção V

Do Adicional Noturno (art. 52)

Subseção VI

Do Adicional de Férias (art. 53)

Subseção VII

Do Adicional de Nível Superior (art. 54)

Subseção VIII

Da Gratificação por Regime Especial de Trabalho (arts. 55 a 56)

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS (arts. 57 a 59)

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 60 a 67)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1°)

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, que fica revista na forma dos Anexos I, II, III e IV.

TÍTULO II CAPITULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 2° ao 7°)

Art. 2°. As atribuições dos cargos do Legislativo são as estabelecidas, sumariamente, nos Anexos I e II desta Resolução e, detalhadamente, no Anexo IV, devendo seu enquadramento nominal ser feito através de ato da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

- **Art. 3**°. A qualificação profissional é pressuposto da carreira e a melhoria da qualificação do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento da sua prestação de serviços.
- **Art. 4°**. O Presidente da Câmara, mediante Portarias, poderá estabelecer normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem sua racionalização e produtividade.
- **Art. 5**°. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos que se institui nesta Resolução tem por objetivo a eficácia e a continuidade das ações do Legislativo, a valorização e a profissionalização do servidor mediante adoção:
- I. Do critério de merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II. De uma sistemática de remuneração harmônica, justa e com relação estabelecida entre o menor e o maior vencimento base, nos termos da Constituição Federal, de modo a permitir a contribuição qualificada do servidor na prestação de seus serviços;
- III. Da possibilidade de ascensão por escolaridade e profissionalização, cumulativamente à avaliação de desempenho e tempo de carreira.
- **Art. 6°**. Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições.
- I. Servidor: pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;
- II. Cargo Público: conjunto de atribuições de mesma natureza e área com responsabilidades cometidas a servidor que tem como características essenciais estabelecidas nesta Resolução à criação, o número, a denominação própria e a remuneração pelo Município, coincidindo cada um a uma carreira específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

- III. Função Pública: conjunto de atribuições, atividades e encargos providos em caráter transitórios e nos termos desta Resolução;
- **IV**. **Classe**: subdivisão de um cargo no sentido vertical, identificada por algarismos romanos, e que permite a promoção do servidor nos termos desta Resolução, pelo critério de formação profissional, escolaridade e merecimento apurado em avaliação de desempenho;
- V. Carreira: conjunto de classes escalonadas segundo o grau de complexidade, com denominação própria para cada cargo;
- VI. Quadro de Pessoal: conjunto de cargos dos quadros de provimento efetivo e em comissão que formam a estrutura funcional da Câmara Municipal;
- **VII**. **Nível**: posicionamento de cargo na carreira, conjugando classe e referência para definição de vencimentos;
- VIII. Referência: cada uma das posições na faixa de vencimento de cada classe e que, correspondendo ao posicionamento horizontal, constitui a linha natural de progressão no serviço público municipal, mediante o critério de tempo de serviço e avaliação de desempenho nos termos desta Resolução, identificada por letras do alfabeto de "A" a "K";
- **IX**. **Progressão Horizontal**: e o percurso do servidor em cada classe do seu cargo através da conjugação do tempo de serviço público prestado ao Município de Vitória do Xingu e o seu desempenho funcional organizado em referências;
- X. Ascensão: e a possibilidade de desenvolvimento do servidor efetivo dentro da carreira, de acordo com sua habilitação profissional e/ou escolaridade, tempo de serviço e merecimento dentro do mesmo cargo e carreira;
- XI. Promoção: e a investidura do servidor em outro cargo de carreira distinta da sua que ocorrendo em virtude de concurso público, garante ao servidor efetivo o enquadramento em classe e referência do novo cargo, com aproveitamento do tempo de serviço público prestado ao Município de Vitória do Xingu, e possibilidade de retorno ao cargo e carreira anteriores, se não aprovado no estágio probatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

- **Art. 7**°. Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos estabelece-se nos termos dos dispositivos desta Resolução, embasado pelos seguintes Anexos:
- I. Anexo I Quadro Permanente
- II. Anexo II Quadro de Cargos Comissionados e Funções Públicas de Confiança;
- III. Anexo III Quadro de Correlação de Cargos e Funções;
- IV. Anexo IV Quadro de Detalhamento de Funções.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DE CARGOS (arts. 8° a 11)

- **Art. 8°**. O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão.
- **Art. 9º**. O provimento de cargo efetivo obriga a prévia aprovação em concurso público, a apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor e ao processamento ou não de sua estabilidade no serviço público, dentro de três anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. O afastamento do cargo efetivo em que se der a admissão suspende o estágio probatório, exceto quando, expressa e formalmente, for reconhecido o não prejuízo das atribuições habituais do cargo de origem, reconhecimento este que somente será admitido entre cargos que possuam funções afins.

Art. 10. Nos concursos públicos será destinada ao deficiente físico, nos termos do Edital, a preferência nos casos de empate, sem prejuízo da reserva de vagas nos termos da legislação municipal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

Art. 11. Os concursos públicos serão realizados através dos serviços de instituições, empresas ou pessoal técnico especializado, sob supervisão de Comissão Especial, composta em sua maioria por servidores efetivos, designada através de portaria da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (arts. 12 a 13)

- **Art. 12**. Os cargos de chefia, assessoria e direção, constantes do Anexo II desta Resolução, são de recrutamento amplo e provimento em comissão.
- § 1°. Número não inferior a 15% (quinze por cento) dos cargos/funções de confiança será ocupado por servidores do Quadro Permanente de Pessoal.
- § 2°. O servidor do Quadro Permanente, investido em cargo comissionado, perceberá como gratificação, a diferença entre os vencimentos do seu cargo efetivo e o do cargo que vier a ocupar ou gratificação pelo exercício da Função.
- **Art. 13**. O provimento dos cargos em comissão e de funções de confiança, todos demissíveis "*ad nutum*", é de competência do Presidente da Câmara.
- **§ 1°**. Os assessores parlamentares serão indicados, facultativamente, pelos vereadores titulares dos gabinetes onde os mesmos ficarão lotados e nomeados pelo Presidente.
- § 2°. Os atos administrativos serão assinados pelo Presidente da Câmara que comunicará ao responsável pelos serviços de Recursos Humanos que os publicará com a certificação do dia, hora e veiculo.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (art. 14)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

Art. 14. Os cargos de provimento efetivo estão constantes no Anexo I da presente Resolução e a investidura nos mesmos depende de prévia aprovação em concurso público.

Seção I

Da Progressão Horizontal (arts.15 a 19)

- **Art. 15**. A carreira do servidor no serviço público da Câmara Municipal efetiva-se pela sua progressão horizontal que, a cada triênio de efetivo exercício, garante progressão à referência imediatamente superior, desde que atingido 70% (setenta pontos percentuais) do total de pontos que graduam a avaliação de desempenho conforme o Art. 5° e incisos desta Resolução.
- § 1°. A primeira referência, "A", será concedida após 03 (três) anos de serviço público, e implicará em adicional de 6% (seis por cento) sobre o vencimento inicial da classe e da mesma forma, e sucessivamente, a cada triênio de serviço prestado à Câmara Municipal, o servidor fará jus ao recebimento do mesmo adicional, sempre calculado sobre o vencimento inicial da classe, ocasionando a progressão de sua carreira na forma e termos do Anexo I, ainda que na data desta Resolução esteja enquadrado em referência superior a correspondente ao seu real tempo de serviço.
- § 2°. O servidor enquadrado na forma desta Resolução em classe e referência superior à de sua escolaridade e tempo de serviço, por força da disposição constitucional da irredutibilidade de vencimentos, continuarão a progressão horizontal até seu efetivo desligamento dos quadros do Legislativo.
- § 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho avaliará o mérito para a progressão horizontal, e sua conclusão será levada à decisão da Presidência, prevalecendo esta, se recorrida não for revista.
- § 4°. Após a aquisição da estabilidade no serviço público, incorporar-se-á ao período de carência, para efeito de progressão horizontal, o tempo de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

público municipal prestado, sob qualquer vínculo, no âmbito do Município de Vitória do Xingu.

- **Art. 16**. A avaliação de desempenho anual é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público por progressão horizontal e ascensão, observados os requisitos de cada caso.
- § 1º. Para fins de aferição de estágio probatório a avaliação de desempenho será feita semestralmente.
- § 2°. Para a aferição de suficiência de desempenho pós-estágio probatório, a avaliação de desempenho será realizada anualmente e concluída até 30 de dezembro, dentro do ciclo de 3(três) anos previstos para a progressão horizontal.
- **Art. 17**. Na avaliação de desempenho será adotado método que venha atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor, e as condições em que forem exercidas, observados os princípios a serem regulamentados por Ato da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Resolução, que considerará os seguintes critérios:
- I. Objetividade;
- II. Periodicidade anual em ciclo de três anos;
- III. Comportamento observável do servidor em:
 - a. Discrição 5 pontos;
 - b. Relação de trabalho 10 pontos;
 - c. Assiduidade 20 pontos;
 - d. Produtividade 35 pontos;
 - e. Disciplina 30 pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

- IV. Conhecimento prévio dos quesitos da avaliação por parte de servidor e, posteriormente, dos resultados;
- V. Capacitação dos avaliados.
- **Art. 18**. A avaliação para progressão horizontal e ascensão considerará relatórios escritos das chefias imediatas, auto avaliação e Boletins de Ocorrência, e abrangerá o período de permanência do servidor na referência anterior à pretendida, sendo procedida por Comissão, composta por 03 (três) membros, em sua maioria servidores, a ser designada através de Portaria.
- **Art. 19**. A Divisão de Pessoal e Recursos Humanos anotará em fichas individuais, anualmente, as ocorrências da vida funcional de cada servidor, conforme PAD Processo de Avaliação de Desempenho a ser regulamentado pela Presidência da Câmara através de Resolução especifica.

Parágrafo único. As pastas funcionais de cada servidor serão atualizadas anualmente com anexação de títulos, certidões de tempo de serviço público municipal e averbações.

Seção II

Da Progressão Vertical (arts. 20 a 23)

- **Art. 20**. A progressão vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra superior do mesmo cargo, exigível o cumprimento do estágio probatório e permanência mínima um ano de exercício efetivo das funções em cada classe, sob comprovação da escolaridade pré-requisito, o alcance mínimo de 70%(setenta por cento) na última avaliação de desempenho, o tempo de serviço estipulado para cada classe e a possibilidade financeira e orçamentária para o aumento da despesa.
- **§ 1°**. A progressão vertical deverá ser provocada, formalmente, pelo servidor, que deverá estar no efetivo exercício do cargo, não podendo retroagir, caso o servidor não a requeira tempestivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

- § 2°. O estágio probatório deverá ser cumprido na classe onde o servidor for alçado, não sendo permitida a ascensão a outra classe neste período.
- § 3°. O Presidente da Câmara só poderá negar a ascensão do servidor à outra classe, caso não esteja sendo cumprido qualquer dos requisitos mencionados no caput deste artigo.
- **Art. 21**. O servidor terá direito a progressão vertical à classe superior do cargo, atendidos os requisitos do parágrafo anterior, mantendo, na nova situação, a progressão horizontal já alcançada na classe de onde seja alçado, conforme as escalas por carreira, constantes do Anexo I.
- **Art. 22**. O servidor que obtiver ascensão para outra classe do seu cargo, atendendo ao pré-requisito de escolaridade, não assumirá exercício de funções da categoria profissional de sua formação superior, permanecendo com sua atuação na mesma área.
- **Art. 23**. Para fins desta Resolução, consoante aos critérios de ascensão das classes, dispostas no Anexo I, considera-se Especialização, cursos de pósgraduação e/ou MBA, oferecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Mistério da Educação), e da mesma forma o Nível Médio Técnico, e que tenham correlação com qualquer atividade desenvolvida no Legislativo Municipal.

Seção III

Da Promoção (art. 24)

Art. 24. O servidor investido, por concurso público, em outro cargo efetivo distinto do que ocupava, tem garantia do aproveitamento do tempo de serviço público prestado ao Município de Vitória do Xingu, para fins de progressões vertical e horizontal, depois de vencido o estágio probatório na função respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA TÍTULO IV

DA FUNÇÃO PÚBLICA (arts. 25 a 26)

- **Art. 25**. A função pública, definida no inciso III, do Art. 6° desta Resolução, caracteriza-se nas seguintes situações:
- I. Exercício de funções contidas no Anexo II desta Resolução, relativas a direção de áreas da Câmara Municipal;
- II. Substituição de servidor afastado temporariamente;
- III. Designação para atender necessidade de realização de serviço em caráter excepcional, quando não se tratar de serviços técnicos especializados;
- **IV**. Admissão temporária para atender necessidades urgentes e eventuais, que não justifiquem a criação de cargos.
- **Art. 26**. A contratação para função pública, nos casos dos incisos I, II, III e IV, do artigo anterior, terá os seus fundamentos explicitados no ato administrativo que a formalizar, o qual especificará a remuneração e o período, de duração não superior a 12 (doze) meses, exceto quando se tratar de substituição de servidor designado para cargo em comissão ou função de confiança, quando a contratação terá a duração necessária e para exercício de funções de direção.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO (arts. 27 a 30)

Art. 27. Remuneração: é a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

natureza ou local de trabalho, vantagem pessoal ou outras provenientes de direito adquirido, excluídas em qualquer caso:

- a) diárias;
- b) adicional noturno;
- c) adicional de férias;
- d) horas extras;

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao subsídio percebido como subsídio, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 28. O servidor perderá:

- I. A remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II. A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese da compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.
- § 1º. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício, na forma prevista em regulamento.
- § 2º. O registro de comparecimento e controle de horário de entrada e saída do servidor será apurado por meio de folha de ponto ou outro meio determinado em regulamento.
- **Art. 29**. Salvo por imposição legal ou decisão judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor e observado o disposto no Art. 7°, VI, da Constituição Federal, a Câmara Municipal promoverá consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, com reposição de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

custos se for o caso, excetuadas as contribuições de natureza sindical, que serão processadas gratuitamente.

Art. 30. O vencimento e/ou a remuneração não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS (arts. 31 a 32)

- **Art. 31**. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
- I. Indenizações;
- II. Auxílios:
- III. Gratificações;
- IV. Adicionais.
- § 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.
- § 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento, nos casos e condições indicados em lei específica.
- **Art. 32**. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I

Das Indenizações (art. 33)

Art. 33. Constituem indenizações ao servidor:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

- I. Diárias:
- II. Transporte.

Parágrafo único. Os valores das indenizações, assim como os procedimentos para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I

Das Diárias (arts. 34 a 36)

- **Art. 34**. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede ou do local de trabalho em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal, nacional ou para o exterior fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção, conforme dispuser em regulamento.
- § 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
- § 2º. No caso em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo por período superior a 30 (trinta) dias, o servidor não fará jus a diárias.
- § 3º. As diárias deverão ser pagas antes do deslocamento do servidor.
- § 4º. Os valores das diárias poderão ser revisados periodicamente.
- **Art. 35**. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede ou local do trabalho para executar as atividades designadas, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente em única parcela, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

Art. 36. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto neste artigo.

Subseção II

Das Indenizações de Transporte (art. 37)

Art. 37. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme dispuser o regulamento.

Seção II

Dos Auxílios (art. 38)

- Art. 38. Serão concedidos aos servidores os seguintes auxílios:
- I. Auxílio transporte;
- II. Auxílio alimentação;

Subseção I

Do Auxílio Transporte (art. 39)

Art. 39. O servidor fará jus ao auxílio transporte em pecúnia, de caráter indenizatório, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

transporte coletivo ou qualquer outro meio, nos deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

- § 1º. O valor mensal do auxílio transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre:
- I. O vencimento do cargo efetivo, ainda que ocupante de cargo em comissão;
- II. O vencimento do cargo em comissão, quando se tratar de servidor que não ocupe cargo efetivo, ou não havendo vencimento sobre a gratificação de representação.
- § 2º. O valor do auxílio transporte será descontado na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de falta ao serviço, salvo no caso de faltas permitidas em lei.
- § 3º. O pagamento do auxílio transporte será suspenso nos seguintes casos:
- I. Férias;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III. Licença médica superior a 60 (sessenta) dias;
- IV. Licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- VI. Outras licenças não remuneradas.
- § 4º. Os efeitos financeiros do auxílio transporte se darão partir da data da opção expressa pelo servidor.
- § 5º. O auxílio transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Resolução, será custeado pela Câmara Municipal, e:
- I. Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III. Não se configura como rendimento tributável do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

Subseção II

Do Auxílio Alimentação (art. 40)

Art. 40. Por Ato do Presidente da Câmara e/ou regulamento poderá ser concedido mensalmente auxílio alimentação, pago em pecúnia, destinado a custear as despesas com refeições dos servidores da Câmara Municipal.

Seção III

Das Gratificações e Adicionais (art. 41)

- **Art. 41**. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Resolução, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
- I. Retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. Gratificação natalina;
- III. Adicional por tempo de serviço;
- IV. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V. Adicional noturno;
- VI. Adicional de férias;
- VII. Adicional de Nível Superior; e
- **VIII**. Gratificação por Regime Especial de Trabalho.

Subseção I

Da Retribuição pelo Exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança (art. 42)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

- **Art. 42**. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão ou designado para função de confiança é devida retribuição pecuniária pelo seu exercício, nos termos definido no § 2º, do art. 12 desta Resolução.
- § 1º. Fica garantido o direito dos servidores efetivos e comissionados de participarem de comissões, permanentes ou temporárias, se necessário, a serem regulamentadas por Ato da Presidência, com limite de valor de gratificação de até 20% (vinte por cento) do seu vencimento base.
- § 2º. O servidor da Câmara Municipal, ocupante de cargo efetivo, no exercício de cargo em comissão, função de confiança ou cedido, fará jus a todas as vantagens do cargo efetivo, como se em exercício estivesse.

Subseção II

Da Gratificação Natalina (arts. 43 a 46)

Art. 43. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze) avos da remuneração, a que o servidor fizer jus por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

- **Art. 44**. O pagamento da gratificação natalina será efetuado no mês de dezembro.
- § 1º. Os contratados em caráter emergencial ou para atender termo de convênio, os comissionados e os servidores cedidos para a Câmara Municipal de Vitória do Xingu, receberão a gratificação natalina no mês de dezembro.
- § 2º. Será antecipado ao servidor ocupante do cargo efetivo, mediante requerimento, desde que autorizado pela Câmara Municipal, o pagamento da gratificação natalina dentro do exercício financeiro vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

- § 3º. O servidor que obtiver 30 (trinta) faltas consecutivas ou mais nos 12 (doze) meses anteriores a data de seu aniversário, perderá o direito à antecipação da gratificação natalina bem como ao pagamento no mês de seu aniversário, devendo ser paga somente no mês de dezembro.
- **Art. 45**. Em caso de exoneração do cargo efetivo, cargo em comissão, destituído da função de confiança, falecimento ou aposentadoria, a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, destituição, falecimento ou aposentadoria.
- **Art. 46**. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III

Do Adicional por Tempo de Serviço (arts. 47 a 50)

- **Art. 47**. O Adicional por Tempo de Serviço é devido à razão de 6% (seis por cento) a cada três (03) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.
- § 1º. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.
- § 2º. Será computado, para os efeitos do caput deste artigo, o tempo de serviço efetivamente prestado ao Município de Vitória do Xingu, sob o regime estatutário, celetista e comissionado e nas contratações por tempo determinado.
- § 3º. É vedado o cômputo de tempo de serviço prestado em outra Unidade da Federação e/ou Município, para efeito de aquisição de adicional por tempo de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

- **Art. 48**. O adicional por tempo de serviço incorpora-se à remuneração para todos os efeitos legais.
- **Art. 49**. Em casos de acumulação de cargos, o adicional será concedido em relação a cada um deles de acordo com o tempo de serviço apurado separadamente.
- **Art. 50**. Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do adicional:
- I. Licença para tratar de interesses particulares;
- II. Pena de suspensão;
- § 1º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão do direito previsto nesta Resolução na proporção de um mês para cada falta.
- **§ 2º**. Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cassação temporária da contagem do tempo, sobrestando-a a contar do início de determinado ato administrativo, reiniciando sua contagem a partir da cessação do mesmo.

Subseção IV

Do Adicional por Serviço Extraordinário (art. 51)

- **Art. 51**. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas por jornada, para atender necessidade excepcional e temporária dos serviços públicos.
- § 1º. O Presidente da Câmara, em caráter excepcional, mediante prévia justificativa da unidade administrativa interessada e comprovação da disponibilidade orçamentário-financeira, por tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá acrescer o número de horas de que trata o caput deste artigo até o limite máximo de 04 (quatro) horas por jornada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

- § 2º. Não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações de horários de entrada e saída do serviço não excedente de quinze minutos, observado o limite máximo de trinta minutos diários.
- § 3º. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- § 4º. A base de cálculo a que se refere o parágrafo anterior será o vencimento básico do servidor.

Subseção V

Do Adicional Noturno (art. 52)

- **Art. 52**. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
- § 1°. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo incidirá sobre a remuneração prevista no § 3°, do artigo 52.
- § 2°. A base de cálculo a que se refere o caput será o vencimento básico do servidor.

Subseção VI

Do Adicional de Férias (art. 53)

Art. 53. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, no mês imediatamente anterior ao gozo das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

Subseção VII

Do Adicional de Nível Superior (art. 54)

Art. 54. Aos servidores do grupo atividade de nível superior é devido o adicional de nível superior correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico e/ou inicial da carreira.

Parágrafo Único - Aos servidores que possuam curso de nível superior, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação, é devido o adicional de que trata o caput como forma de incentivo e estímulo à profissionalização.

Subseção VIII

Da Gratificação por Regime Especial de Trabalho (arts. 55 a 56)

- **Art. 55**. A gratificação é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço em tempo integral ou de dedicação exclusiva.
- § 1°. As gratificações devidas aos servidores convocados para prestarem serviço em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva obedecerão escala variável, fixada em regulamento, respeitados os seguintes limites percentuais:
- a) **pelo tempo integral**, a gratificação variará entre 20% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento) do vencimento básico atribuído ao cargo;
- b) **pela dedicação exclusiva**, a gratificação variará entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento básico atribuído ao cargo.
- § 2°. A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, de que trata este artigo, dependerá, em cada caso, de ato expresso do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

- **Art. 56**. As gratificações por prestação de serviço extraordinário e por regime especial de trabalho excluem-se mutuamente.
- § 1°. Ao servidor sujeito ao regime de dedicação exclusiva é vedado o exercício de outro cargo ou emprego.
- **§ 2°**. A gratificação, em regime de tempo integral, não se coaduna com a mesma vantagem percebida em outro cargo, de qualquer esfera administrativa, exercido cumulativamente no serviço público.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS (arts. 57 a 59)

- **Art. 57**. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
- § 1º. Para o gozo das férias sempre será respeitado o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício.
- § 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.
- § 3º. As férias poderão ser parceladas em até 2 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Câmara Municipal, não podendo uma das etapas ser inferior a 10 (dez) dias.
- § 4°. É facultado ao servidor requerer a conversão de 1/3 (um terço) de suas férias em pecúnia, para pagamento juntamente com o adicional respectivo, desde que o requerimento seja feito com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência e exista disponibilidade financeira para atendimento do pleito e a conversão atenda aos interesses da Câmara Municipal.
- § 5°. No cálculo da conversão em pecúnia de que trata o parágrafo anterior, não será considerado como base de cálculo o valor do adicional de que trata o art. 53.
- § 6°. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e apenas pelo prazo máximo de 02 (dois) períodos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

- **Art. 58**. O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês imediatamente anterior ao respectivo período.
- § 1º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.
- § 2º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.
- § 3º. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o adicional de férias quando da utilização do primeiro período.
- § 4°. É vedada a conversão integral das férias em abono pecuniário, salvo no caso de morte do servidor ou na hipótese prevista no § 1° deste artigo.
- **Art. 59**. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 60 a 67)

- **Art. 60**. Os atuais servidores, em efetivo exercício, serão imediatamente enquadrados ou nomeados no cargo efetivo correlato ou comissionado, com a consideração do conjunto das tarefas desempenhadas e vencimento correspondente.
- § 1º. Para o posicionamento do servidor na progressão horizontal, será considerado o tempo de serviço público municipal prestado ao Município de Vitória do Xingu, na proporção de uma referência para cada triênio, na forma



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

do Anexo II desta Resolução, exigível o cumprimento do estágio probatório, já incluída a formação que detinha o servidor e dela já tenha se beneficiado.

- § 2°. Se considerado o fator tempo de serviço e escolaridade, ocorrer vencimento inferior ao atualmente percebido, o servidor será enquadrado na referência que contemplar valor igual ou imediatamente superior.
- § 3°. O servidor enquadrado na forma do parágrafo anterior prosseguirá normalmente em progressões seguintes, até o seu efetivo desligamento dos quadros da Câmara Municipal.
- **Art. 61**. O provimento de vagas de Referência II, III e IV em cada cargo/carreira destina-se tão somente à ascensão dos servidores, vedada a admissão nesses níveis.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas das disposições do caput deste artigo, o provimento de vagas que por sua natureza e complexidade requeiram formação de nível médio técnico e/ou superior com devido registro de classe, que se faça necessária ao desempenho das funções pretendidas pela Câmara Municipal.

- **Art. 62**. O tempo de serviço na Câmara Municipal, anteriormente ao concurso público, não será contado para efeito de apuração do estágio probatório, mesmo que sejam correlatas as funções.
- **Art. 63**. Enquanto não se realizar o Concurso Público para preenchimento dos cargos efetivos criados por esta Resolução, fica autorizada a contratação temporária de servidores necessários e indispensáveis ao regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, nos termos da Constituição Federal de 1988.
- **Art. 64**. As publicações dos atos oficiais do Legislativo serão feitas em local próprio, na entrada do seu edifício sede, em local de fácil visualização pelos interessados e pela população em geral, se o Município, ou o próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA

Legislativo, não dispuserem de órgão oficial próprio, inclusive para efeito das Leis Federais que regem as Licitações e Contratos Administrativos e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 65 As despesas decorrentes desta Resolução, terão amparo em lei específica, que disporá sobre os vencimentos básicos e/ou iniciais, constantes nos Anexos I e II, correrão a conta das dotações próprias do orçamento na Câmara Municipal, permitido o remanejamento de dotações para cobertura das despesas.

Art. 66. Fica reservado o direito dos vereadores de conduzirem os veículos da Câmara Municipal, inclusive os que forem objeto de locação, mediante autorização expressa da Presidência, observados os requisitos legais para condução do veículo.

Art. 67. E esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário, da Câmara Municipal de Vitória do Xingu (PA), em 19 de março de 2015.

Benedito Wilson Dias Castro

Silas de Oliveira Lima

Presidente

Vice Presidente

Max Mauro de Carvalho

Cleonilson Bezerra

1º Secretario

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Mesa Diretora – Período 2015/2016

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDOS DA CÂMARA